CONTRATO Nº. 171/2025
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000001991/2025

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **CONSTRUTORA PEDREGULHO LTDA (PEDREGULHO ENGENHARIA E EXECUCOES) - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ N° 12.449.634/0001-05, com sede na R PROJETADA, S/N – SAO JOAO – Guaribas-PI, representada pelo Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE.

CONTRATADO: CONSTRUTORA PEDREGULHO LTDA (PEDREGULHO ENGENHARIA E EXECUCOES) - ME, sediada na R JOSUÉ CARDOSO, SN, BOM JARDIM, CEP: 64785-000, Dirceu Arcoverde – PI, CNPJ sob o n° 50.047.952/0001-39, neste ato representada pelo senhor MARCIO DA SILVA PAES , BRASILEIRO , SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, nascido(a) em 18/11/1994, n° do CPF 056.714.453-45, residente e domiciliado na cidade de Dirceu Arcoverde - PI, na RUA JOAO DE DEUS RIBEIRO, nº 320, CENTRO, CEP: 64785-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 040/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SAMU - GUARIBAS - PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 54.952,38 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços é de 120 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2047.0000 – Manutenção do PAB	3.3.90.39.00	600

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo.

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS

CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 27 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
ADIEL MATIAS DE ANDRADE

Márcio da Silva Paes

CONSTRUTORA PEDREGULHO LTDA (PEDREGULHO ENGENHARIA E EXECUCOES) - ME
MARCIO DA SILVA PAES

Testemunha Maria Joana da Silva Alves

CPF: 006873457-31

Testemunha Gabriela Dias Silva

CPF: 036.566.943-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471C43B6B5691EE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 014/2024, COM O OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia – PI.

CONTRATADO: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 28 SOB O Nº 28.766.496/0001-28, sediada na rua AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS Nº 595, GALPÃO 02, BAIRRO SÃO PEDRO, CIDADE: TERESINA, CEP: 64.019-610, neste ato representada pelo Sr. Domingos Gomes de Sousa Junior, Brasileiro, Portador do RG Nº 2.277.186 SSP-PI E DO CPF Nº 995.623.753-15, Residente e domiciliado na Rua Sete (CJ V MONGE), Nº 302, Bairro Saci, Teresina - PI, FONE: 86 3305–5200, e a empresa GARCEZ E SPINDOLA LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 01.635.433/0001-86, estabelecida a Rua João Carvalho, nº 38, CEP: 64.160-000, representado neste ato pelo Sr. Luis Carlos Miranda Garcez, Brasileiro, Maior, casado em comunhão parcial, COMERCIANTE, natural de São Bernardo, Estado do Maranhão, nascido em 12/09/1961, residente e domiciliado nesta cidade de Luzilândia, estado do Piauí, na Rua Camilo Leão, 238, Bairro Igarapé, CEP: 64160-000, portador do CPF nº 200.760.023-49, Identidade RG nº 529.238-SSP/PI de 17/11/2017, e a empresa VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 44.770.065/0001-91, estabelecida a rua Cel. Jose de melo, nº 1040, , CEP: 64.160-000, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Nonato Marques Filho, Brasileiro , casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido(a) em 24/11/1984, nº do CPF 962.660.903-68, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA JOAO XXIII, nº 3820, BLOCO 01 APT 1006, RECANTO DAS PALMEIRAS, CEP: 64045-795, e a empresa BAUER COMRCIO E LICITACOES LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 45.740.175/0001-73, estabelecida a rua CANDIDO AMARO DAMASIO, nº 1896, CEP: 88.111.110, FONE 48 9151-1154, representada neste ato pelo Sr. GUILHERME MARINHO BAUER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/03/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 038.591.520-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1101249256, órgão expedidor SSP/RS - RS, residente e domiciliado(a) no(a) TV PADRE AGOSTINHO VAN VELSSE, 112, CASA, SERRARIA, SAO JOSE, SC, CEP 88113155, BRASIL, a empresa CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 02.421.787/0001-90, estabelecida a R WILLIAM BOOTH, nº 265, CEP: 81.50-120, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADELINO DA ROSA brasileiro, casado no regime separação de bens, empresário, nascido em 01/04/1948 em Rolante - RS, residente e domiciliado a Rua Pirai do Sul, 117, Jardim Aviação – São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83045-450,, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.096.622-6 IIPR, e CPF nº 123.613.640-34, a empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ: 11.285.397/0001-21, estabelecida a AV PRESIDENTE MEDICI – L PAR, nº 2346, CEP: 65.363-040, representada neste ato pelo Sr. FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1989, natural de Teresina - PI, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 044.665.523-63, portador da carteira de identidade nº 3008371, SSP – PI, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, 1060, Vermelha, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de empresa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS., regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
a) O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro, prevista no art. 84 da Lei 14.133/2021, será prorrogado até 15 de agosto de 2026, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2023 publicada no PNCP, pelo período de 15 de agosto de 2025 até 15 de agosto de 2026, com a renovação dos quantitativos originais registrados na ata, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as demais condições estabelecidas na ata.".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Luzilândia-PI, 15 de agosto de 2025.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA
INSCRITA NO CNPJ 28 SOB O Nº 28.766.496/0001-28

GARCEZ E SPINDOLA LTDA EPP
CNPJ: 01.635.433/0001-86

VIVA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.770.065/0001-91

BAUER COMRCIO E LICITACOES LTDA EPP
CNPJ: 45.740.175/0001-73

CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA ME
CNPJ: 02.421.787/0001-90

F L SAMPAIO DE ABREU LTDA
CNPJ: 11.285.397/0001-21

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº

Id:0047F3D252B8964F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001991/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** CONSTRUTORA PEDREGULHO LTDA (PEDREGULHO ENGENHARIA E EXECUCOES) - ME, sediada na R JOSUÉ CARDOSO, SN, BOM JARDIM, CEP: 64785-000, Dirceu Arcoverde – PI, CNPJ sob o nº 50.047.952/0001-39. **Data Assinatura:** 27 de agosto de 2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SAMU - GUARIBAS - PI. **Valor Global:** R$ 54.952,38 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). **Período Execução/Vigência:** 120 dias após a assinatura do contrato. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO I, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: CONSTRUTORA PEDREGULHO LTDA (PEDREGULHO ENGENHARIA E EXECUCOES) - ME – Proprietário: MARCIO DA SILVA PAES. RECURSO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2047.0000 – Manutenção do PAB	3.3.90.39.00	600

Id:0CC5650D9C92963E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001991/2025
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO I, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** CONSTRUTORA PEDREGULHO LTDA (PEDREGULHO ENGENHARIA E EXECUCOES) - ME, sediada na R JOSUÉ CARDOSO, SN, BOM JARDIM, CEP: 64785-000, Dirceu Arcoverde - PI com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 50.047.952/0001-39. **VALOR: R$ 54.952,38 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SAMU - GUARIBAS - PI. **Ratificação/Homologação:** 20 de agosto de 2025. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.